

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Circular nº 675

São Paulo, 24 de maio de 1957.

Senhor Professor:

Em nome do Senhor Diretor, venho convocar V. Excia. para uma reunião extraordinária da Congregação da Faculdade na próxima quarta-feira, dia 29, às 14,30 horas, com a ordem do dia abaixo indicada.

Atenciosas saudações.

Odilon Nogueira de Matos

Odilon Nogueira de Matos
Secretário

Ordem do dia:

1. Parecer da Comissão Julgadora do Concurso para livre-docência da Cadeira de Botânica.
2. Projeto de resolução de contrato de professores cooperadores.
3. Criação da disciplina "Física Aplicada" e contrato do Prof. Philip Smith para regê-la.
4. Criação de um cargo de 2º Assistente para a Cadeira de Língua e Literatura Grega.

/ss

"Sr. Diretor:

Tenho a honra de pedir a V.Excia. a criação de um cargo de segundo assistente para a Cadeira de Língua e Literatura Grega. Há já um ano fiz esse pedido. Parece-me agora oportuno reiterá-lo em consequência das exigências sempre crescentes do nosso trabalho na Cadeira. Como ocorre a outras Cadeiras desta Faculdade, já providas de diversos assistentes ou Professores colaboradores, julgo indispensável que a nossa Cadeira tenha com urgência a assistência que merece, com a criação desse cargo. Devo assinalar que a nossa Cadeira e a de Latim são as únicas na Seção de Letras encarregadas de um duplo ensino de Língua e Literatura, tal como o exige a legislação em vigor, com provas, trabalhos e exames especiais para uma e outra matéria, o que indica que cedo ou tarde essas Cadeiras serão desdobradas. Acresce notar que a ignorância da Língua Grega em que encontramos os nossos alunos ao ingressarem na Faculdade nos obriga a um ensino intensivo que nos acarreta um esforço considerável. Nestas condições, quando nos aparecem primeiras séries como as deste ano, sobrecarregadas, multiplica o nosso trabalho, dado o número de exercícios que temos de ministrar-lhes, para lhes dar num ano a base necessária a um estudo superior. Quer dizer então da transferência numerosa de alunos de outras Faculdades, que vêm sem essa formação básica que com tanto empenho exigimos? Como deve saber V.Excia., nossa Cadeira tem demonstrado que realmente o seu programa de trabalho excede a simples função didática, procurando realizar plenamente o ideal universitário. Procuramos criar condições de um trabalho científico em nosso campo, fornecendo aos alunos um material de trabalho que nos tem faltado até agora, dando-lhes a ocasião de uma leitura de textos fundamental para a sua formação, e elaborando paralelamente uma série de traduções, gramáticas, vocabulários, comentários de textos, em meio a dificuldades decorrentes da quase completa ausência de tradição nestes assuntos. Como vê V.Excia., todo esse trabalho exige uma dedicação total dos nossos auxiliares. A elaboração dessas traduções, apostilas, vocabulários, comentários, implica em dificuldades que vão até à necessidade de ensinar a funcionários não docentes o alfabeto grego ou a eventualidade frequente de descobrir ou decidir o aporuguesamente de numerosas formas da Onomástica grega, ou ainda à contingência de fixar para os alunos certas construções da Língua Portuguesa, que não estão consignadas nas gramáticas oficiais.

Tudo isso, creio, justifica plenamente a medida que tenho a honra de solicitar a V.Excia., a quem aproveito o ensejo para expressar os meus sentimentos de estima e consideração.

a) Prof. R.H. Aubreton

Parecer

O que requer o sr. Prof. R.H. Aubreton acha-se amplamente justificado com os argumentos que apresenta e que eu adoto sem nenhuma restrição como parte integrante e fundamento deste Parecer. Não é mais possível adiar a solução que ele propôs, há um ano a este Conselho, sem que se cometa uma grave injustiça. A solução é urgente e não pode ser protelada

sem grande prejuizo do ensino. É de todo interêsse da Faculdade tirar o máximo proveito da dedicação e da alta competência do prof. Aubreton, que faz da Cadeira de Língua e Literatura Grega um centro de cultura humanística de primeira ordem.

a) Mário de Souza Lima - relator

Aprovado pelo CTA em reunião de 9.5.57.

*

Proc. 135/57, do Depto. de Física, referente à criação da disciplina de Física Aplicada e ao contrato do Prof. Philip Smith para regê-la pelo prazo de 3 anos em regime de t. i., a partir de 1º de abril de 1958.

P a r e c e r

O Prof. Mário Schemberg propõe que 1º) Seja criada a disciplina "Física Aplicada", matéria essa necessária ao Curso de Especialização em Física. 2º) Seja contratado para regê-la, a partir de 1º de Abril de 1958, o professor Philip B. Smith que aqui esteve até agora, regendo um curso sobre Eletrônica. São duas questões diferentes, a respeito das quais, porém, darei, a seguir simultâneos pareceres.

1º) De acôrdo com a Portaria Ministerial nº 328, de 13 de Maio de 1946, entre as matérias exigidas para obtenção do diploma de especialização em Física, consta Física Aplicada. Tal matéria não se enquadra, a rigor, em nenhuma das cadeiras de Física já existentes. Além disso, para que esta Faculdade consiga um professor devidamente qualificado para lecioná-la, convém que se lhe dê, pelo menos, o estatuto de "disciplina". Convém salientar ainda (e a este respeito voltamos, na segunda parte deste parecer) que a matéria "física aplicada" está por sua própria natureza destinada a prestar auxílio técnico a grande parte dos trabalhos práticos e de pesquisa das demais cadeiras. Assim, o estatuto de "disciplina" permitindo-lhe melhor instalação e provimento irá certamente repercutir favoravelmente na eficiência das demais cadeiras de física.

2º) O Assim sendo, sou de parecer sejam dadas as necessárias providências para a criação, nesta Faculdade, da disciplina Física Aplicada.

2º) O Professor Philip B. Smith tem dado provas excelentes de sua cultura científica e de sua capacidade técnica, em assunto de Física Aplicada, tendo não só lecionado um curso sobre Eletrônica como cooperado decisivamente na montagem do gerador Van de Graaff. Assim não é de admirar que o Dr. Mário Schemberg, em nome do Departamento de Física recomende ser aquele professor novamente contratado, pelo prazo de três anos, a partir do próximo ano letivo, com os deveres e regalias correspondentes aos de professor em regime de tempo integral. Sou de parecer que esse contrato seja feito. Há razões para que a respectiva proposta se antecipe de quase

um ano sobre a vigência do aludido contrato. Uma é que precisamos oferecer desde logo alguma coisa ao Prof. Smith, se não quisermos expor-nos a que ele seja levado para outra universidade. Outra é que a colaboração de um técnico como o Prof. Smith é de tal modo importante para as outras cadeiras, que os seus titulares precisariam desde já pensar em assegurar-se cada qual um técnico, especialmente em eletrônica, se não tiverem a esperança de ver os assuntos de física aplicada centralizados numa disciplina perfeitamente aparelhada e devidamente provida.

Devo finalmente declarar que as opiniões acima são aquelas em que acordaram os membros do Depto. de Física, numa reunião para isso especialmente convocada e a que compareci. Nela estiveram presentes, os professores Scheimberg, Goldemberg, Stammreich e Gert Molière, tendo o Prof. Sala, ausente, expressado o seu acôrdo por carta que li.

S. Paulo, 23 de maio de 1957.

a) Prof. Milton Silva Rodrigues
Relator

O C.T.A. em reunião de 23-5-1957 resolve reconhecer em princípio a necessidade da existência da disciplina de Física Aplicada, porém acha inoportuna a sua criação no momento. Entretanto opina favoravelmente ao contrato do Prof. Smith para dar o curso de Física Aplicada na forma da 2ª parte do parecer.

*

PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Congregação da F.F.C.L. da U.S.P., com o propósito de disciplinar o encaminhamento e votação de propostas de contratos de Professores Cooperadores, resolve:

I - As propostas de contratos de Professores Cooperadores se regerão pelas normas estabelecidas nesta resolução.

II - O contrato de professor-cooperador tem por fim assegurar ou restabelecer as condições necessárias ao bom andamento dos trabalhos de ensino, pesquisa e outros, a cargo de cadeiras, disciplinas, cursos ou departamentos da Faculdade, sempre que essas condições se encontrem temporária ou permanentemente prejudicadas:

A - pelo crescimento da matrícula e conseqüente desdobramento de turmas discentes;

B - pela diversidade das matérias de ensino a cargo da mesma cadeira ou disciplina;

C - pela participação da cadeira ou disciplina nos encargos docentes de vários cursos;

D - pela necessidade de cooperação do elemento altamente habilitado em especialização científica ou técnica, de recente criação ou indispensável à realização e conclusão de planos de estudos e investigações em

desenvolvimento.

III - O professor cooperador perceberá salário mensal equivalente ao do professor adjunto e terá por atribuição precípua a de colaborar, na forma estabelecida pelo contrato, nos trabalhos de ensino, pesquisa e outros, da cadeira, disciplina, departamento ou curso, a que deve prestar seus serviços.

IV - A indicação de nome para a função de professor cooperador somente poderá recair em candidato que apresente como credencial:

A - se se tratar de elemento brasileiro - o título de Livre-docente ou de doutor, exigindo-se, no segundo caso, prova de tirocínio magisterial, de, no mínimo, cinco anos como auxiliar da cadeira, disciplina, curso ou departamento, para que a indicação é feita;

B - se se tratar de elemento estrangeiro - curriculum vitae considerado suficiente por uma Comissão de três (3) professores, indicados pelo departamento ou curso junto ao qual o indicado servirá ou a que pertença a cadeira ou disciplina interessada no contrato.

V - O prazo de contrato inicial será de, no máximo três (3) anos, podendo haver prorrogações de igual prazo, mediante proposta ou anuência expressa da cadeira, disciplina, curso ou departamento interessado.

VI - O auxiliar de ensino, portador do título de doutor, contratado para a função de professor cooperador, fica obrigado a prestar concurso de livre-docência dentro do prazo de seis (6) anos, contados da data do contrato, considerando-se este automaticamente rescindido, ao completar-se esse prazo, se esta condição não tiver sido satisfeita.

VII - São competentes para propor contratos e indicar nomes de candidatos a professores cooperadores:

A - O catedrático ou professor que, a qualquer título, se encontre na regência da cadeira ou disciplina, a que o indicado deverá prestar seus serviços;

B - O departamento ou corpo docente do curso, se se tratar de professor cooperador com encargo de docência ou pesquisa em campos de conhecimento complementares mas identicos aos de cadeiras ou disciplinas existentes, a juízo dos professores do mesmo curso ou departamento.

VIII - Em nenhuma hipótese será aprovada pela Congregação proposta de contrato de professor cooperador que não seja da iniciativa ou não tenha a anuência expressa:

A - do catedrático ou professor responsável pela cadeira ou disciplina, a que o professor indicado servirá;

B - da maioria dos professores das cadeiras ou disciplinas integrantes do curso ou departamento, no caso de se tratar de professor indicado para prestar cooperação ao curso ou departamento, respectivamente.

IX - As propostas de contratos de professores cooperadores serão encaminhadas ao C.T.A. para exame e parecer e só figurarão na pauta dos trabalhos da Congregação quando acompanhadas:

A - de exposição de motivos e dados objetivos indispensáveis à comprovação da real necessidade da medida em face do vulto e variedade dos trabalhos de ensino ou pesquisa, a cargo da cadeira, disciplina, curso ou departamento interessado;

B - de documentação relativa aos títulos do candidato indicado;

C - de sugestões tocantes aos encargos a serem atribuídos, no termo de contrato, ao candidato indicado.

X - A aprovação de propostas de contratos de professores cooperadores pela Congregação, far-se-á em votação secreta, considerando-se rejeitada a proposta que não reunir, ao menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

Emendas apresentadas:

- 1) Pelo Prof. José Goldemberg: "Proponho que uma emenda seja introduzida no projeto de professores cooperadores no sentido de que o contrato de tais professores seja feito por maioria simples".
- 2) Pelo Prof. Eduardo França: "Acrescer in fine: art. - As disposições da presente resolução aplicar-se-ão aos atuais professores cooperadores por ocasião da renovação dos respectivos contratos."
- 3) Pelo Prof. Mário Ferri: "Proponho que se exija o título de Livre-docente para o cargo de professor-cooperador".
- 4) Pelo Prof. Reinaldo Saldanha: "Na letra A do item IV acrescentar: nesta ou em outra Universidade brasileira".

*